



Serviço Social do Comércio

Administração Regional do Distrito Federal

Coordenação de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de guarda-sóis personalizado para as Unidades de Prestação de Serviço - UPS do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	GUARDA SOL (PERSONALIZADO) - Cobertura: Tecido bagum com espessura mínima de 0,33 micra e Fator de Proteção Solar - FPS 100, com teto duplo no topo. - Cor: Azul com a logomarca do Sesc na cor branca. - Haste Central em Alumínio bipartido, sendo 28mm na haste superior e 24mm haste inferior. - Altura: mínima de 1,80, ajustável. - Diâmetro: mínimo de 1,80m. - Personalização com a logomarca do Sesc/DF. - Bolsa para transporte.	Und.	232

1.2. A personalização do item deverá obedecer a arte (layout) definida pelo CONTRATANTE, sendo aplicada às logomarcas contidas no Anexo I deste instrumento.

1.2.1. A arte (layout) em alta definição serão remetidos por e-mail à CONTRATADA posteriormente a efetivação da contratação, visando adequada personalização e entrega do produto.

1.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, §1º, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

1.3.1. O Contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem anterior, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 26, §2º da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade. Atualmente a Instituição conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 500.000 (quinhentos mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.2. Entre as incumbências do Sesc - AR/DF, especificamente nas áreas do esporte e lazer que compreende atividades que objetivam contribuir para o direito ao lazer, a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo, a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

2.3. A estrutura da área de esporte do Sesc - AR/DF proporciona a comunidade o funcionamento de clubes aos sábados, domingos e feriados, com programação recreativa e acesso a parque aquático, contendo piscinas para crianças e adultos, toboáguas e área de convivência com mesas e cadeiras. Em Unidades de Prestação de Serviço que não possuem clubes, há também espaços ao ar livre com a disponibilização de cadeiras e mesas para utilização dos clientes, seja para realização de refeições, leitura, local de espera, entre outros, trazendo conseqüentemente, a necessidade de manutenção desses espaços, que atualmente possuem guarda-sóis em estados de desgaste natural em razão do tempo de uso e da exposição ao sol, demandando assim que haja a aquisição desses novos objetos para melhor atender à clientela do Sesc - AR/DF.

2.4. Guarda-sóis são utilizados de forma intensa por uma extensa nos clubes, principalmente no verão, principalmente no Brasil, aonde os índices de radiação já chegaram próximos ao nível máximo, no qual o guarda-sol atua como um importante instrumento de proteção contra os efeitos nocivos do sol. A Sociedade Brasileira de Dermatologia recomenda que todas as medidas de proteção sejam adotadas quando houver exposição ao sol, dentre eles o uso de chapéus solares, protetores e guarda-sóis, evitando assim a exposição solar entre 10 e 16h (horário de verão), demonstrando assim a importância da disponibilização desse item para os clientes dessa Entidade.

2.5. Importante mencionar que os guarda-sóis personalizados com a logomarca do Sesc - AR/DF, denotam-se como sendo uma estratégia de gestão da marca da instituição, visando torná-la cada vez mais reconhecida pelo público e ainda mais presente no mercado, firmando assim a identidade visual do programa e da instituição nos ambientes externos e de lazer, cumprindo assim para o aprimoramento do *branding* do Sesc e do Sistema Fecomércio.

2.6. Nesse sentido, entende-se que a contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF 2022-2026, especificamente quanto aos objetivos estratégicos que possuem foco no cliente, notadamente quanto ao fortalecimento e ampliação da marca Sesc (objetivo 1) e geração de experiência positiva para o cliente (objetivo 2) e objetiva sobretudo a consecução da missão da Entidade, quanto à promoção de ações que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto será fornecido de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, após emissão do Pedido ao Fornecedor – PAF e comprovação de recebimento da arte (layout).

3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a comprovação do recebimento do PAF, uma unidade do guarda-sol personalizado para análise e aprovação do CONTRATANTE, na Coordenação de Esporte e Lazer - Codel, localizada no SIA Trecho 2, Lote 1130, CEP: 71.200-020, Brasília – Distrito Federal, respeitando o disposto no subitem 1.2 quanto a personalização do item.

3.2.1. Caso haja aprovação do guarda sol personalizado enviado para análise, este item será descontado do total de produtos a serem entregues pela CONTRATANTE.

3.2.2. Caso não haja aprovação do guarda sol personalizado enviado para análise, a CONTRATADA deverá retirar o produto em até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de reprovação, sob pena de perda do item.

3.3. Somente após a aprovação da personalização do produto pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA estará autorizada a fabricar/confeccionar as demais unidades solicitadas no PAF, devendo entregá-las em até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do produto.

3.4. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca apresentada na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitido aumento de preços.

3.5. O produto deverá ser entregue nas Unidades de Prestação de Serviço do CONTRATANTE, que ficam situadas no Distrito Federal, conforme quantitativo abaixo relacionado:

Qtd.	UPS / Locais de Entrega
50	Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
6	Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
50	504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
16	Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
90	Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
20	Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125

3.6. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado no Pedido ao Fornecedor – PAF emitido à futura CONTRATADA.

3.7. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e ter garantia mínima do produto de 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo do

produto, contra defeitos de fabricação, bem como observar outras exigências legais aplicáveis.

3.8. Todas as despesas com material, embalagens, transporte (frete) e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.9. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

3.10. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

3.11. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, para que seja providenciada a respectiva substituição.

3.12. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Deverá ser apresentada amostra do produto cotado para análise e aprovação do Sesc-AR/DF.

4.1.1. A amostra apresentada não necessitará de personalização do Sesc-AR/DF, podendo ser encaminhado um produto já fabricado/confeccionado que contenha personalização, desde que capaz de demonstrar a equivalência do produto ofertado com as especificações dispostas neste instrumento.

4.2. Para averiguação das amostras a licitante deverá enviar, no mínimo, 01 (uma) amostra do item para a sede do CONTRATANTE, localizada no SIA Trecho 2, Lote 1130, CEP: 71.200-020, Brasília - Distrito Federal, no qual serão observados, para fins de aprovação ou reprovação, o seguinte:

4.2.1. O material utilizado na fabricação;

4.2.2. Similaridade com o modelo e especificações apresentadas;

4.2.3. Padrão, Nitidez e Correspondências da personalização realizada.

4.3. A reprovação das amostras apresentadas pela licitante de menor preço não impede a convocação das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.4. A entrega das amostras deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal do Sesc-AR/DF.

4.5. Quando solicitado pela licitante, o prazo de apresentação de amostras poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

4.6. A licitante que tiver amostra solicitada e não a apresentar ou não o fizer no prazo concedido, será desclassificada do certame e estará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e no Edital.

4.7. As amostras poderão ser totalmente inutilizadas durante análise a ser realizada, não cabendo a licitante qualquer cobrança ao Sesc-AR/DF.

4.8. As amostras reprovadas deverão ser retiradas pela licitante em até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de reprovação. Caso não sejam retiradas no prazo, serão enviadas para doação.

4.9. O quantitativo das amostras aprovadas será descontado do total de produtos a serem entregues pela licitante vencedora.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega.

5.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos.

5.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA.

5.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos.

5.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada.

5.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

6.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

6.1.2. entregar, em até 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação do produto, a quantidade solicitada no local de entrega, conforme descrito no Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo CONTRANTE.

6.1.3. repor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas e especificações estipuladas neste instrumento.

6.1.4. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior.

6.1.5. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

8.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

8.1.3. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

10.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência.

13.1.2. Multa, conforme estipulado em Edital.

13.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

13.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 03 de maio de 2023.

GUSTAVO SCHMARCZEK BEIER

Coordenador de Esporte e Lazer

ANEXO I – ARTE (LAYOUT) PARA PERSONALIZAÇÃO

Item 1

